



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Setor/Gerência de Infraestrutura

Responsável pela Elaboração do TR: Mariléa Luíza da Cruz

Contato: (31) 3938-1047 ou 3938-1049

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cimento Portland CP II-E-32, cal hidratada CH-III, argamassa colante AC II e tijolos cerâmicos de vedação, nas dimensões de 9 x 19 x 29 cm e 14 x 19 x 29 cm, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Cimento Portland CP II E32, ensacado, embalagem de 50 kg	SC	1.600	R\$40,79	R\$65.264,00
02	Cal hidratada CH-III, ensacada, embalagem de 15 kg	SC	200	R\$18,43	R\$3.686,00
03	Argamassa colante AC II, ensacada, embalagem de 20 kg	SC	200	R\$25,95	R\$5.190,00
04	Tijolo cerâmico de vedação, 9 x 19 x 29 cm	UN	1.500	R\$1,79	R\$2.685,00
05	Tijolo cerâmico de vedação, 14 x 19 x 29 cm	UN	3.500	R\$2,39	R\$8.365,00
TOTAL GERAL					R\$85.190,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 10.813/2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura de assegurar a disponibilidade de materiais de construção utilizados de forma recorrente na execução e manutenção de serviços de infraestrutura e de prédios públicos municipais.



A Gerência de Manutenção Civil atua diretamente na execução e manutenção de serviços relacionados a drenagem, pavimentação, calçamentos, passeios, meios-fios, dispositivos de drenagem, muros, paredes e demais intervenções de manutenção, adequação e conservação dos espaços e equipamentos públicos municipais. Os materiais objeto desta contratação também são necessários para o atendimento de demandas de manutenção predial e de intervenções realizadas em unidades públicas, incluindo escolas, creches, unidades de saúde e demais equipamentos municipais.

A contratação mostra-se necessária diante da demanda contínua e variável por materiais como cimento, cal hidratada, argamassa colante e tijolos cerâmicos, utilizados em serviços de alvenaria, assentamento, revestimento, acabamento, execução e reparo de paredes, pisos e demais elementos construtivos. A disponibilidade desses materiais de forma planejada permite o atendimento das demandas conforme sua ocorrência, reduzindo a necessidade de aquisições pontuais e possibilitando maior continuidade na execução dos serviços públicos.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de disponibilização de tijolos cerâmicos em diferentes dimensões, considerando que determinadas intervenções de alvenaria demandam materiais mais adequados às suas características e que, na ausência desses materiais, vêm sendo utilizados outros elementos construtivos disponíveis, o que pode resultar em maior esforço e tempo de execução em determinadas etapas dos serviços.

Dessa forma, a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos materiais relacionados neste Termo de Referência busca assegurar o abastecimento necessário às atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, permitindo o atendimento das demandas de manutenção, conservação, adequação e execução de intervenções nos equipamentos e espaços públicos municipais ao longo da vigência da Ata.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cimento Portland CP II-E-32, cal hidratada CH-III, argamassa colante AC II e tijolos cerâmicos de vedação, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme as especificações, unidades, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições de fornecimento, qualidade, embalagem, transporte e entrega estabelecidas neste instrumento. O fornecimento deverá contemplar materiais novos, em condições adequadas para utilização e compatíveis com as especificações exigidas.

Considerando a natureza dos objetos, que se caracterizam como materiais de consumo destinados à utilização direta em serviços de construção, manutenção, conservação e adequação de espaços e equipamentos públicos, não haverá necessidade de instalação, montagem, treinamento de servidores, suporte técnico ou manutenção preventiva por parte da contratada.



O ciclo de vida dos materiais compreende seu fornecimento, transporte, recebimento, armazenamento adequado pela Administração e posterior utilização nos serviços públicos a que se destinam. No caso dos materiais que possuem prazo de validade definido pelo fabricante, especialmente cimento, cal hidratada e argamassa colante, deverão ser observadas as condições de armazenamento e o prazo mínimo de validade remanescente estabelecido neste Termo de Referência, de modo a assegurar sua adequada utilização.

Após a utilização dos materiais, eventuais embalagens, resíduos ou sobras decorrentes dos serviços serão destinados conforme os procedimentos adotados pela Administração e as condições aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos gerados nas intervenções realizadas.

A solução adotada permite que os materiais sejam adquiridos de acordo com a necessidade efetiva da Administração, evitando a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados de uma única vez e possibilitando o atendimento contínuo das demandas de manutenção, conservação e execução de intervenções nos bens e equipamentos públicos municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. As licitantes deverão cotar todo o quantitativo descrito neste Termo de Referência, não se admitindo a oferta de preços diferenciados ou em quantitativo inferior ao estabelecido para o certame.
- 4.2. Não será admitida a apresentação de proposta com preços diferenciados para o mesmo item.
- 4.3. Poderá ser admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
- 4.4. É vedada a participação do órgão licitante em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 4.5. Os preços registrados poderão ser alterados para fins de reajuste contratual, observando-se o índice oficial estabelecido neste Termo de Referência, ou para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.
- 4.6. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcontratação

- 4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 10 (dez) dias úteis, contados do envio da Autorização de Fornecimento.
- 5.2. As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração e mediante emissão de Autorização de Fornecimento, não sendo exigida a entrega integral dos quantitativos registrados de uma única vez.
- 5.3. Os quantitativos a serem solicitados em cada entrega serão definidos pela Administração de acordo com a demanda dos serviços e a capacidade de armazenamento, observados os quantitativos máximos registrados para cada item.
- 5.4. Caso não seja possível a entrega na data estabelecida, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
- 5.5. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, ou em outro local indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, dentro do Município de Ouro Branco/MG.
- 5.6. Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais, quando aplicável, devidamente identificados e em perfeitas condições de conservação, sem avarias, danos, sinais de violação ou qualquer condição que comprometa sua qualidade ou utilização.
- 5.7. Para os materiais que possuam prazo de validade definido pelo fabricante, especialmente cimento Portland CP II-E-32, cal hidratada CH-III e argamassa colante AC II, deverá ser observado, na data da entrega, prazo de validade remanescente de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, conforme especificado neste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.8. Aplica-se aos bens objeto desta contratação a garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais da contratada quanto à qualidade e conformidade dos produtos fornecidos.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- 6.1. A Ata de Registro de Preços e os eventuais contratos dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. A execução da Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos dela decorrentes deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. A execução da Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos dela decorrentes deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Nome: José dos Reis Gonçalves

Matrícula: 637

Cargo: Gerente de Manutenção Civil

E-mail: gestaourbana@ourobranco.mg.gov.br

- 6.6. Será designado gestor para acompanhar as questões administrativas relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos dela decorrentes.

Nome: Adriano Ferreira Pereira

Matrícula: 18404

Cargo: Secretário de Infraestrutura

E-mail: gestaourbana@ourobranco.mg.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado.



- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, nos termos da legislação aplicável.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogável por igual período, quando necessário.
- 7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.13. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas pertinentes e necessárias à garantia dos seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais aplicáveis.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Critérios de Reajuste de Preços

7.20. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os valores dos contratos dela decorrentes serão reajustados anualmente, por constituir direito assegurado e dever de ofício da Administração Pública na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.21. O reajuste será aplicado automaticamente após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de elaboração do orçamento estimado pela Administração Pública.

7.22. O índice oficial adotado para o reajustamento automático de preços será o IPCA, acumulado no período. *JPB*



7.23. A aplicação do reajuste independe de pedido da Contratada/Detentora e será formalizada por simples apostilamento, cabendo ao Gestor da Ata ou do Contrato providenciar:

a) A juntada aos autos do extrato atualizado do índice oficial adotado, demonstrando o cálculo matemático aplicado sobre o valor vigente;

b) A verificação de disponibilidade de saldo na dotação orçamentária que suporta a contratação, para fins de controle e conformidade financeira, dispensada nova indicação orçamentária específica se a dotação original for suficiente.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, para registro de preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. O processo será de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação jurídica

- 8.4. **Se Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Se Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Se Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. **Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Se Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 8.9. **Se Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Se Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. **Se Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. **Se Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.14.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.15. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.17. Justificativa para não exigência do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais – (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso I):

Nos termos do art. 69, caput, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá exigir, para fins de qualificação econômico-financeira, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, desde que tal exigência seja adequada e proporcional às características da contratação. No presente caso, considerando que o objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção comuns, destinados às atividades de manutenção, conservação, adequação e execução de intervenções em espaços e equipamentos públicos municipais, entende-se que a exigência de demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, bem como de índices de liquidez e de solvência, mostra-se desnecessária e desproporcional às características da contratação. Trata-se de aquisição de bens comuns, padronizados e disponíveis no mercado, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, sem dedicação exclusiva de mão de obra, execução continuada de serviços ou previsão de pagamento antecipado. O pagamento será realizado somente após o efetivo fornecimento, recebimento e conferência dos materiais pela Administração. Dessa forma, os riscos decorrentes de eventual incapacidade econômico-financeira da contratada são mitigados pela própria forma de



execução da contratação, especialmente pelo fornecimento parcelado, pela fiscalização e conferência dos materiais entregues e pela vinculação do pagamento ao efetivo cumprimento da obrigação. A não exigência de demonstrações contábeis e de índices econômico-financeiros contribui, ainda, para ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais fornecedores regularmente estabelecidos e aptos ao fornecimento dos materiais, sem impor requisito econômico-financeiro desnecessário em relação à natureza e aos riscos do objeto. Assim, considerando a natureza dos bens, a forma de fornecimento, o pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos materiais e o valor estimado da contratação, entende-se adequada e proporcional a não exigência de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demais demonstrações contábeis e índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, sem prejuízo da exigência dos demais documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

Qualificação Técnica

8.18. Não será exigida comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares por meio de atestados de capacidade técnica, considerando que o objeto consiste no fornecimento de materiais de construção comuns, padronizados e disponíveis no mercado, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.

8.18.1. A exigência de atestado de capacidade técnica, no presente caso, não se mostra necessária nem proporcional à natureza e à complexidade do objeto, uma vez que a contratação não envolve execução de obra ou serviço de engenharia, instalação, operação, manutenção especializada ou fornecimento de equipamento de elevada complexidade tecnológica. A exigência poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, especialmente quanto à participação de fornecedores regularmente estabelecidos e aptos ao comércio dos materiais pretendidos.

8.19. Não será exigido registro ou inscrição da empresa em entidade profissional, tendo em vista que o objeto da contratação consiste exclusivamente no fornecimento de materiais de construção, não envolvendo atividade técnica sujeita a registro ou fiscalização por conselho profissional como requisito para sua comercialização e fornecimento.

8.20. Não será exigida comprovação de atendimento a requisitos técnicos específicos previstos em legislação ou regulamentação profissional, sem prejuízo da obrigação de os materiais fornecidos atenderem integralmente às especificações, características, condições de qualidade, embalagem, validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no edital, Termo de Referência e demais anexos:

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando necessário.
- 9.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento e da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.1.2. Fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações, características, dimensões, tipos, classes e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada;
 - 10.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, integridade e conformidade dos materiais fornecidos, respondendo pelos vícios, defeitos de fabricação, avarias ou desconformidades identificadas pela Administração;
 - 10.1.4. Substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, vícios ou desconformidades com as especificações contratadas, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
 - 10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão de atos de seus empregados, prepostos ou demais pessoas



sob sua responsabilidade, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Contratante;

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas ou o prazo de fornecimento;

10.1.9. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante ou pelo Fiscal do contrato, relacionados ao fornecimento do objeto;

10.1.10. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, inclusive pelos custos decorrentes dessas atividades, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

10.1.11. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando solicitado pela Administração;

10.1.15. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando aplicável;

10.1.16. Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, quando aplicável, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas aplicáveis ao fornecimento dos materiais objeto da contratação;



10.1.18. Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento e embalagem dos materiais, quando aplicável, de modo a preservar sua integridade e qualidade durante o transporte e a entrega;

10.1.19. Entregar, quando aplicável, os materiais acompanhados das informações, identificações, certificados ou demais documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência ou necessários à verificação de sua conformidade.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

I – Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;



II – Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas condutas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 11.1, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelas condutas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 11.1, bem como pelas condutas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – Multa: observados os parâmetros estabelecidos no edital e neste Termo de Referência:

a) Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

b) Compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto, ou sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total.

Parágrafo único. O atraso superior ao limite máximo estabelecido para a multa moratória poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme a extensão do inadimplemento, permitindo a conversão da multa moratória em compensatória e a aplicação das demais sanções cabíveis.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estipulado pela Administração.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o rito procedimental dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



-
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



- 12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 85.190,00 (oitenta e cinco mil, cento e noventa reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ouro Branco.
- 14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

		Preservar e dar manutenção em praças,	
774	16.001.04.122.0019.2036.3.3.90.30.00	jardins, passarelas, canteiros e bens públicos	1.500.000.0000



14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ouro Branco, 01 de outubro de 2026.


Nome: Mariléa Luíza da Cruz

Matrícula: 17494

Cargo: Assessora da Secretaria de Infraestrutura



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RISCO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente Matriz de Risco foi elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade identificar, analisar e propor o tratamento dos principais riscos associados à contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Cimento Portland CP II-E-32, cal hidratada CH-III, argamassa colante AC II e tijolos cerâmicos de vedação nas dimensões de 9 × 19 × 29 cm e 14 × 19 × 29 cm, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e das demais unidades municipais atendidas, especialmente para execução de serviços de manutenção, conservação, reparos, reformas, adequações e obras de infraestrutura e manutenção predial, tratando-se de fornecimento de bens, sem prestação de serviços associados.

2. MATRIZ DE RISCO

ITEM	RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	PROBABILIDADE	IMPACTO POTENCIAL	MEDIDAS PREVENTIVAS OU MITIGADORAS	RESPONSÁVEL
1	Atraso na entrega dos materiais	Problemas logísticos, indisponibilidade de estoque, dificuldade de obtenção dos materiais ou falhas na programação do fornecedor	Média	Alto	Definição de prazos claros no TR; acompanhamento das solicitações de fornecimento; planejamento das necessidades; previsão de medidas administrativas em caso de descumprimento	Contratada / Gestor ou Fiscal da Ata
2	Fornecimento de materiais em desacordo com as especificações	Falha na interpretação das especificações técnicas, fornecimento de material diverso ou inferior ao especificado ou ausência de conferência das características dos produtos	Baixa	Alto	Especificações técnicas detalhadas no TR; conferência dos materiais no recebimento; verificação das características e requisitos estabelecidos; rejeição e substituição dos itens em desacordo	Contratada / Gestor ou Fiscal da Ata

Iselli



3	Entrega de materiais com defeitos, avarias ou deterioração	Transporte inadequado, acondicionamento deficiente, exposição à umidade ou danos ocorridos durante a movimentação dos materiais	Média	Médio	Exigência de acondicionamento e transporte adequados; inspeção visual no recebimento; registro das ocorrências; substituição dos materiais danificados ou deteriorados	Contratada / Gestor ou Fiscal da Ata
4	Divergência entre o quantitativo solicitado e o entregue	Erro operacional na separação, carregamento ou transporte dos materiais, ou emissão incorreta de documento fiscal	Baixa	Médio	Conferência dos quantitativos no recebimento; verificação da nota fiscal e da ordem de fornecimento; comunicação imediata de divergências e solicitação de complementação	Contratada / Gestor ou Fiscal da Ata
5	Estimativa de preços incompatível com os valores praticados no mercado	Pesquisa de preços insuficiente, referências inadequadas ou alterações relevantes nos preços dos materiais durante o planejamento da contratação	Baixa	Médio	Realização de pesquisa de preços com múltiplas fontes; utilização de referências de mercado compatíveis com as especificações; análise crítica dos valores obtidos e adoção da metodologia de tratamento dos preços aplicável	Administração



Handwritten signature



6	Insuficiência dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços	Variação das demandas de manutenção, reformas e obras; surgimento de novas necessidades durante a vigência da Ata; ampliação das atividades de manutenção predial e dificuldade de prever antecipadamente todas as intervenções	Média	Médio	Planejamento estimativo com base nos históricos disponíveis, demandas atualmente identificadas e parâmetros complementares; monitoramento contínuo dos saldos e das necessidades futuras; adoção das medidas administrativas cabíveis quando houver risco de esgotamento dos quantitativos	Administração
7	Falhas na gestão ou fiscalização da Ata de Registro de Preços	Acúmulo de demandas, ausência de acompanhamento sistemático ou falhas no controle das solicitações, entregas e saldos registrados	Baixa	Médio	Designação formal de gestor e fiscal; controle das autorizações de fornecimento; acompanhamento dos prazos, quantitativos e ocorrências; manutenção de registros das entregas e dos saldos da Ata	Administração
8	Armazenamento inadequado dos materiais recebidos	Espaço físico insuficiente, falta de organização ou armazenamento incompatível com as características dos materiais	Média	Baixo	Planejamento prévio do local de armazenamento; recebimento parcelado conforme a necessidade; organização e identificação dos materiais; observância das condições adequadas de armazenamento para cada tipo de material, especialmente quanto à proteção contra umidade	Administração

Handwritten signature



3. CONCLUSÃO

A análise e a matriz de risco elaboradas demonstram que os riscos associados à contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Cimento Portland CP II-E-32, cal hidratada CH-III, argamassa colante AC II e tijolos cerâmicos de vedação nas dimensões de 9 x 19 x 29 cm e 14 x 19 x 29 cm são, em sua maioria, controláveis e mitigáveis, apresentando baixa a média probabilidade de ocorrência e impacto potencial gerenciável.

Os principais riscos identificados concentram-se na fase de fornecimento, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega, à conformidade dos materiais com as especificações técnicas e à integridade dos produtos durante transporte e armazenamento. Tais riscos são atribuídos predominantemente à empresa contratada, por estarem diretamente relacionados à execução do fornecimento. À Administração Municipal competem os riscos relacionados ao planejamento da contratação, à adequada estimativa de quantidades e preços, à gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como à logística de recebimento e armazenamento dos materiais, devendo ser adotadas medidas preventivas e rotinas de controle para sua mitigação.

Conclui-se que, com a adoção das ações preventivas e mitigadoras previstas nesta matriz de risco, a probabilidade de ocorrência de eventos críticos é significativamente reduzida, não havendo impedimentos à execução contratual. Dessa forma, os riscos identificados não inviabilizam a contratação, sendo plenamente administráveis no âmbito das rotinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A identificação, análise e tratamento dos riscos observam o princípio da gestão de riscos previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, não implicando transferência indevida de responsabilidades à Administração Pública.

Ouro Branco, 30 de setembro de 2026.

Liselle Moura Valente

Nome: Liselle Moura Valente

Matrícula: 16729

Cargo: Engenheira Civil - CREA/MG 238.971/D

